

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 736 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 01/2019

Instituí o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins e disciplina sua atuação.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos arts. 17, inciso X, alínea "a", 39, inciso IX e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes dolosos contra a vida, em especial de homicídios, ocorridos no Estado do Tocantins, o que exige agilidade por parte do Ministério Público, como instituição responsável pela promoção privativa da ação penal pública, bem como constante especialização e preparo;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência de disponibilizar aos órgãos de execução com atribuições nos crimes dolosos contra a vida os meios e recursos para uma atuação efetiva;

CONSIDERANDO que o auxílio ao promotor de justiça, no desempenho das suas atribuições ordinárias, por outro órgão do Ministério Público, quando consentido, não ofende o princípio do promotor natural, podendo haver designação para que colabore, em nome da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços e estabelecer as diretrizes para a atuação de um núcleo com especialidade no Tribunal do Júri, para o auxílio em geral aos membros do Ministério Público que assim desejarem, em casos de crimes dolosos contra a vida e conexos;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins, designado pela sigla MPNUjuri, com a finalidade de auxiliar os promotores de justiça com atuação nas investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social.

Parágrafo único. O Núcleo do Tribunal do Júri somente prestará auxílio quando solicitado pelo promotor natural.

Art. 2º Ao Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – assessorar os promotores de justiça nos assuntos relativos ao Tribunal do Júri;

II – oferecer material de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação profissional relacionada ao Tribunal do Júri, nos crimes dolosos contra a vida e conexos;

III – realizar e estimular o intercâmbio de informações e de conhecimento entre os promotores de justiça, sugerindo estratégias para a capacitação e o aperfeiçoamento, com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade de entendimento na área do Tribunal do Júri;

IV – orientar os promotores de justiça, durante todas as fases do procedimento do Tribunal do Júri, especialmente quanto à atuação em plenário;

V – sugerir estratégias de atuação institucional no Tribunal do Júri;

Art. 3º O Núcleo do Tribunal do Júri será composto:

I – pelo Subprocurador-Geral de Justiça, a quem compete a coordenação;

II – pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC);

III – por um membro indicado pela Corregedoria-Geral;

IV – por promotores de justiça com experiência na atuação em feitos que envolvam crimes dolosos contra a vida;

§ 1º Os promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após avaliação e deliberação conjunta e fundamentada do Subprocurador-Geral de Justiça, do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e do membro indicado pela Corregedoria-Geral.

§ 2º Os integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri não serão afastados das suas atribuições ordinárias, sendo-lhes devido o pagamento de diárias e o ressarcimento de despesas com combustível nas hipóteses de deslocamento.

Art. 4º Ao Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri compete:

I – designar e presidir as reuniões, definindo previamente a pauta e as respectivas datas;

II – receber, despachar e deliberar com o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e com o membro indicado pela Corregedoria-Geral os pedidos de auxílio formulados pelos promotores de justiça;

III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores para auxiliarem nos trabalhos do Núcleo;

IV – elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Núcleo, remetendo-o ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral e ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As reuniões do Núcleo do Tribunal do Júri poderão ser realizadas de forma virtual.

Art. 5º Os promotores de justiça, sem prejuízo do princípio do promotor natural, poderão solicitar ao Núcleo do Tribunal do Júri, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Subprocurador-



Geral de Justiça, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do ato processual, o auxílio para atuação conjunta em investigações criminais ou processos judiciais que visam apurar crimes dolosos contra a vida de maior complexidade e/ou de repercussão social, mormente para a participação em plenário.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (CAOPAC) e o membro indicado pela Corregedoria-Geral decidirão a respeito da conveniência e necessidade da atuação conjunta com o promotor natural, indicando, em caso de acolhimento do pedido, o nome de um ou mais promotores de justiça integrantes do Núcleo do Tribunal do Júri para designação do Procurador-Geral de Justiça em caráter de colaboração.

Art. 6º Os casos omissos relativos às atribuições do Núcleo do Tribunal do Júri serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

Art. 7º O presente Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador-Geral de Justiça Corregedor-Geral

ATO Nº 028/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; bem como dos art. 26, inciso I, alínea "a", item 1, e art. 27, inciso I, alínea "a", "b", incisos II, III e IV, e art. 75-A, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 2.581/2012; e considerando o Laudo Médico Pericial nº 14/2018, de 30/10/2018, emitido pela Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins; com base no Parecer "SPA" nº 364/2019, de 05/04/2019, da Procuradoria-Geral do Estado,

CONSIDERANDO o deferimento nos termos do Despacho nº 792/2019/GABPRES, de 15/04/2019, e demais documentos correlatos constantes do Procedimento Administrativo nº 2019.03.206623P, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora CIRLENE DE OLIVEIRA CALDAS, Matrícula nº 9391, Técnico Ministerial, Classe EC, Padrão 17:

I - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, Carga Horária de 180 horas, com proventos integrais no valor de R\$ 10.068,39, acrescido da Vantagem Pessoal no valor de R\$ 1.961,66, totalizando R\$ 12.030,05, custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário.

II - ISENÇÃO, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal:

a) DO IMPOSTO DE RENDA;

b) DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do RGPS.

Art. 2º ESTE ATO entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 348/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores relacionados para comporem Comissão para assessoramento das políticas de gestão, evolução e customização do sistema eletrônico de processos judiciais e-Proc, instituído no âmbito deste Ministério Público: Maria Cotinha Bezerra Pereira, Thaís Cairo Souza Lopes, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Natália Fernandes Machado Nascimento, Luciano César Casaroti, Huan Carlos Borges Tavares.

Art. 2º REVOGAR as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

DESPACHO Nº 194/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Gilson Arrais de Miranda, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02, 03 e 06 de maio de 2019, em compensação aos dias 12 a 16/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000235/2019-62
ASSUNTO: Procedimento de Chamamento Público objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 195/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; com fundamento na Lei nº 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos nº 069/2019 e nº 078/2019, às fls. 19/23 e 38/40, respectivamente, exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico no 036/2019, às fls. 41/42, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de Chamamento Público para o recebimento de propostas do mercado imobiliário da cidade de Ponte Alta do Tocantins, objetivando futura locação não residencial de imóvel sob medida para abrigar a sede das Promotorias de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. DESIGNO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 186/2019 para processar e julgar o respectivo chamamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
 INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
 PROTOCOLO: 07010276255201991

DESPACHO Nº 196/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a despesa com compra de bilhete de passagem terrestre efetuada pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, conforme Memória de Cálculo nº 036/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso da despesa em favor do referido Promotor de Justiça, no valor total de R\$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. ANTÔNIO DIÓGENES ROCHA GALVÃO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 004/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 04 de março de 2009.

PROCESSO: 2009/0701/00135
 CONTRATADO: ANTÔNIO DIÓGENES ROCHA GALVÃO
 OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Wanderlândia – TO.
 EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 004/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
 PARECER JURÍDICO: 015/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.351,05
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,58 %
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 61,88
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 04.03.2019	R\$ 1.412,93

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 008/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000210/2019-33

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

OBJETO: Garantir a disponibilização da lista de eleitores aptos de cada município Tocantinense e a cessão, a título de empréstimo, de urnas e sistema de votação específico aos Conselhos Municipais de Direito das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, dos 139 municípios Tocantinenses, para utilização nas eleições para membros do Conselho Tutelar do respectivo município, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses contados a partir da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 105/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010276435201971, em 22 de abril de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fabíola Barbosa Moura Zanetti, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 22/04/2019 a 03/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 22 de abril de 2019.

Uiliton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 P.G.J



PROCESSO Nº: 19.30.1560.0000221/2019-30

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Inservíveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 045/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “F”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observados a Portaria nº 044/2019 (fl. 02/vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 09/10), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 010/2019 (fl. 12), bem como o teor do Ofício nº 100/2019 (fl. 28), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 071/2019 (fls. 33/37), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 09 (nove) bens móveis relacionados na SBBP nº 010/2019, no valor total baixado de R\$ 319,76 (trezentos e dezenove reais e setenta e seis centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Cristalândia, conforme termos contidos na respectiva Minuta às fls. 29/30.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 010/2019

Patrimônio	Data da Aquisição	Descrição	Avaliação
8002	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
7975	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
4877	26/04/2004	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
4080	15/05/2002	ARMARIO EM AÇO C/02 PORTAS	Obsoleto
2881	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
2852	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
2859	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
1470	15/09/1997	ARMARIO EM AÇO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
0262	13/06/1991	FRIGOBAR CONSUL 80 L	Obsoleto

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 022/2015

Processo nº.: 2015/0701/00101

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Maria Célia Milhomem Marinho Silva.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 022/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 09.04.2019.

VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de 09/04/2019.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 29/03/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratado: Maria Célia Milhomem Marinho Silva.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 014/2019

Processo nº.: 19.30.1563.0000390/2018-25

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: SRV TECNOLOGIA LTDA-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 40.072,00 (quarenta mil e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 25 de março de 2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Christiano Henrique Costa e Sousa Valadão

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - PRORROGAÇÃO

Processo: 2017.0003549

21.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS

Inquérito Civil n.º 2017.0003549

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

1. Tratam-se os autos de Inquérito Civil instaurado para investigar a notícia da desorganização administrativa da Escola Rural Entre Rios, situação que tem motivado as transferências dos alunos para outras escolas distantes, acarretando um esvaziamento da escola.

2. Após a instauração do procedimento foram requisitadas à Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes informações acerca dos fatos e a cópia do projeto político-pedagógico da escola, Evento 3, sobrevivendo a resposta inserida no Evento 4.

3. Diante da necessidade de uma melhor averiguação dos fatos, fora requisitado ao Conselho Tutelar a realização de inspeção in loco, com a elaboração de relatório circunstanciado sobre o funcionamento, estrutura e corpo docente da escola (Evento 5).

4. O relatório circunstanciado elaborado pelo Conselho Tutelar,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



encartado no Evento 6, trouxe dados positivos sobre a unidade escolar, concluindo que a escola vem cumprindo seu papel de educar.

5. Em face da necessidade de análise das condições da escola por um técnico especializado em pedagogia, foi solicitado o apoio dos técnicos do CAOPIJE, para análise dos dados apresentados, bem como do projeto político pedagógico, com sugestões das providências a serem implementadas pela SEDUC, e mediadas pelo Ministério Público.

6. Por essas razões, considerando imprescindível o parecer do CAOPIJE para adoção das medidas tendentes a corrigir a desorganização administrativa da Escola Entre Rios, se faz imperiosa a prorrogação deste inquérito.

Ante o exposto, nos termos do art. 09 da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece o prazo de duração dos Inquéritos Cíveis pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, DECIDO, prorrogar o presente Inquérito Civil por mais 1 (um) ano.

DETERMINO o encaminhamento de cópia desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, e publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Palmas, 22 de abril de 2019.

Zenaide Aparecida da Silva
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

PALMAS, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ZENAIDE APARECIDA DA SILVA
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1018/2019

Processo: 2018.0010143

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis n.º 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio

ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito social à educação previsto nos artigos 6º e 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral (art. 227, CF);

CONSIDERANDO o direito difuso ao trânsito em condições de segurança e regras da Lei n.º 9.503/97;

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato protocolizada pelo Diretor Regional de Educação Leonardo Victor dos Santos por meio do Ofício n.º 307/2018 relatando sobre ausência de faixas de pedestre e de sinalização de trânsito nas ruas das unidades escolares, solicitando providências para garantir segurança dos estudantes:

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para investigar eventual violação pelo Município de Arraias às normas dos artigos 6º, 195 e 227, da Constituição Federal, da Lei n.º 8.069/90 e da Lei n.º 9.503/97 em face da ausência de sinalização de trânsito adequada nas áreas escolares e proximidades das unidades escolares municipais e das escolas estaduais em Arraias e apurar eventuais responsabilidades pela prática, continuação e repetição dos ilícitos e buscar remoção dos ilícitos supramencionados, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Requisitar novas informações do gestor municipal sobre os fatos no prazo de 15 dias; 2) Designar o Analista Ministerial, Dr. João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP n.º 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 19 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1036/2019

Processo: 2019.0002417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; art. 1º, § 2º, da Lei Federal n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é público e notório a ausência de sinalização

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



de trânsito no município de Alvorada/TO, o que acarreta vários acidentes automobilísticos, tornando a situação caótica, fato que coloca diariamente em risco a vida das pessoas que necessitam se deslocar pelas vias públicas.

CONSIDERANDO que no município de Alvorada não há faixas de pedestres, divisão de pistas apagadas, e ausente placas de sinalização nas principais ruas da cidade acarretando assim desconforto aos munícipes e aqueles que visitam o município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que estabelece que o trânsito em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurá-lo, acrescentando que o art. 8º, da Lei Federal estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 9º inciso I, da Resolução nº 005/2018, o inquérito civil poderá ser instaurado de ofício;

Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia do direito ao serviços de relevância públicos e segurança no trânsito (art. 129, II e III, CF/88).

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na falta de sinalização das vias públicas no trânsito, ausência de faixas de pedestres e de divisão de pistas apagadas, da cidade de Alvorada/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Isto posto é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se;

2. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alvorada, requisitando esclarecimento sobre a falta de sinalização do Município, na forma acima mencionada, bem como a existência de cronograma para sanar as irregularidades.

3. Requisite-se a Secretaria Municipal de Transportes e a Companhia de Engenharia de Tráfego, caso existente, para prestarem esclarecimento acerca dos motivos da má sinalização.

4. Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar do município de Alvorada requisitando, encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de dados estatísticos de janeiro de 2018 a março de 2019 relacionados a acidentes de trânsito ocorridos

no município de Alvorada.

5. Solicite-se apoio ao CAOP de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA para fazer levantamento acerca dos fatos investigados com encaminhamento de relatório.

6. Cientifique-se a comunidade local, encaminhando cópia da presente portaria a rádio em Alvorada, para que seja divulgado acerca das providências adotadas.

7. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

8. Fixa-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar resposta as requisições.

9. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18 CSMP/TO.

10. As requisições deverão ir acompanhada da portaria inaugural.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ALVORADA, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1023/2019

Processo: 2019.0002390

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ACORDO/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário

contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame

C) A designação de reunião para o dia 02/05/2019, às 09hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito dos Municípios que compõem a Comarca, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Novo Acordo/TO, 15 de abril de 2019

Renata Castro Ramapanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1024/2019

Processo: 2019.0002391

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ACORDO/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais



indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do

processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame

C) A designação de reunião para o dia 02/05/2019, às 09hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito dos Municípios que compõem a Comarca, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Novo Acordo/TO, 15 de abril de 2019

Renata Castro Ramapanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1025/2019

Processo: 2019.0002392

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ACORDO/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário

contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame

C) A designação de reunião para o dia 02/05/2019, às 09hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito dos Municípios que compõem a Comarca, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Novo Acordo/TO, 15 de abril de 2019

Renata Castro Ramapanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1026/2019

Processo: 2019.0002393

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ACORDO/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em



seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no

edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame

C) A designação de reunião para o dia 02/05/2019, às 09hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito dos Municípios que compõem a Comarca, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Novo Acordo/TO, 15 de abril de 2019

Renata Castro Ramapanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1027/2019

Processo: 2019.0002394

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVO ACORDO/TO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de NOVO ACORDO/TO, por sua Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame

C) A designação de reunião para o dia 02/05/2019, às 09hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito dos Municípios que compõem a Comarca, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Novo Acordo/TO, 15 de abril de 2019

Renata Castro Ramapanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 22 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1069/2019

Processo: 2018.0004515

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 01 de março de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do



Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0004515, tendo por escopo:

1. Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do pagamento de gratificações pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, aos servidores integrantes do quadro funcional do mencionado ente federativo, instituídas pelo art. 24, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 189/2014, sem o estabelecimento de critérios objetivos, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, caput, da Lei Municipal nº 189/2014, o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, pode conceder gratificação na remuneração dos servidores municipais, até o limite de 100% (cem) por cento do salário do servidor, usando-se como critério, o desempenho funcional de cada servidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 189/2014, o valor da gratificação será estabelecido por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei Municipal nº 189/2014, o servidor público com nível superior lotado ou prestador de serviço, estando à disposição do Município de Lagoa do Tocantins, TO, poderá auferir até o limite de 200 % (duzentos) por cento do valor de seu salário de origem a título de gratificação;

CONSIDERANDO que as investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, evidenciaram que o Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, vem aos servidores integrantes do quadro funcional do mencionado ente federativo, instituídas pelo art. 24, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 189/2014, sem o estabelecimento de critérios objetivos, favorecendo os seus aliados políticos, em flagrante desvio de finalidade, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os tribunais pátrios, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, possui entendimento de que a figura da gratificação está inserida no conceito de remuneração dos servidores públicos, sendo que à luz do princípio da reserva legal, consubstanciado no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, não se pode outorgar ao Poder Executivo a discricionária concessão e fixação de gratificações à míngua de parâmetros objetivos, claros e precisos definidos na legislação. Veja-se:

EMENTA – TJGO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IPORÁ. LEI COMPLEMENTAR N. 001/2008, ARTIGOS 66 E 73. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS ESPECÍFICOS E OBJETIVOS. DISCRICIONARIEDADE DO PODER EXECUTIVO. VEDAÇÃO. A figura da gratificação está inserida no conceito de remuneração dos servidores públicos. À luz do princípio da reserva legal, consubstanciado no art. 92, XI, da Constituição Estadual, e art. 37, X, da Constituição Federal, não se pode outorgar ao Poder Executivo a discricionária concessão e fixação de gratificações à míngua de parâmetros objetivos, claros e precisos definidos na legislação. AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5159113-83.2017.8.09.0000, Rel. JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, Corte Especial, julgado em 18/04/2018, DJe de 18/04/2018).

EMENTA – TJGO - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. LEI POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA. CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS E VALOR DEFINIDO. DELEGAÇÃO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA LEGAL, DA IMPESSOALIDADE, DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. [...] II - A criação e a concessão de gratificação aos servidores públicos, parcela remuneratória, exigem prévia fixação em lei, cabíveis nos casos em que se fizer necessária a retribuição em razão de um trabalho que esteja sendo exercido em condições de anormalidade ou maior exigência, decorrentes de segurança, salubridade ou onerosidade, ou, ainda, de encargos pessoais, o que afasta a instituição por decisão administrativa, sem critérios definidos, ao talante do Chefe do Executivo Municipal. III - Portam a tarja da inconstitucionalidade o art. 12 e o Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.669/03, que dispõem sobre a instituição de gratificação de produtividade aos servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, sem a definição dos critérios de concessão e valores a serem pagos, delegando a atividade ao Chefe do Poder Executivo Municipal, usurpando função do Poder Legislativo, em desrespeito dos princípios da reserva legal, da impessoalidade, da eficiência e da razoabilidade. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (TJGO, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 258211-97.2015.8.09.0000, Rel. DES. LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA, CORTE ESPECIAL, julgado em 13/07/2016, DJe 2091 de 17/08/2016).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0004515 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0004515 e documentos encaminhados pelo Município de Lagoa do Tocantins, por intermédio do Ofício nº 181/2018.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do pagamento de gratificações pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, TO, aos servidores integrantes do quadro funcional do mencionado ente federativo, instituídas pelo art. 24, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 189/2014, sem o estabelecimento de critérios objetivos, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal.



3. Investigado: Município de Lagoa do Tocantins, TO;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa do Tocantins, o Senhor Raimundo Nonato Nestor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste às seguintes informações:

4.4.1 – Informe se o Município de Lagoa do Tocantins, TO, continua concedendo gratificações aos servidores integrantes do quadro funcional do mencionado ente federativo, instituídas pelo art. 24, caput, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 189/2014, sem o estabelecimento de critérios objetivos, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal;

4.4.2 – Em caso positivo, informe quais são os critérios objetivos utilizados eventualmente pelo Chefe do Poder Executivo para a concessão da gratificação e quais os percentuais utilizados, especificando, ainda, quem são os beneficiários, o período que vem percebendo o benefício, desde 01 de janeiro de 2017 até 31 de março de 2019 e os respectivos valores percebidos;

4.4.3 – Informe se o Município de Lagoa do Tocantins, TO, por intermédio do seu Chefe do Poder Executivo, eventualmente já editou o decreto estabelecido pelo art. 24, § 1º, da Lei Municipal nº 189/2014? Em caso positivo, favor remeter cópia do ato normativo ao Ministério Público Estadual.

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, 23 de abril de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

NOVO ACORDO, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1071/2019

Processo: 2018.0007523

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 30 de julho de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007523, tendo por escopo:

1. Apurar o suposto acúmulo ilegal de cargo público, consubstanciado na eventual incompatibilidade da carga horária e natureza dos cargos públicos cumulados, investidos pela servidora pública ocupante do cargo de Enfermeiro, Zorilda Aires de Sousa, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, e seu inciso XVI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que às investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, constatou-se que a senhora Zorilda Aires de Sousa, atua como servidora efetiva do cargo de Enfermeiro, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, sendo lotada perante a Secretaria da Saúde do ente federativo;

CONSIDERANDO que, mediante consulta ao Portal da Transparência1 do Estado do Tocantins, se constatou que a senhora Zorilda Aires de Sousa, é ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – PBG – I – A, portadora da matrícula funcional nº 769232 – 2, integrante do quadro funcional da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins, desde a data de 05 de agosto de 2003, sendo lotada na Escola Estadual Sagrado Coração de Jesus, no Município de São Félix do Tocantins;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza ser vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico e científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, não autoriza a acumulação remunerada de 01 (um) cargo de Professor com outro cargo de enfermeiro, como, em tese, vem ocorrendo com a senhora Zorilda Aires de Sousa, evidenciando, portanto, suposto acúmulo ilegal remunerado de cargos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 138, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Tocantins), estabelece que, detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função, o servidor é notificado, por intermédio da chefia imediata ou unidade de corregedoria administrativa, mediante convocação escrita ou publicação no Diário Oficial, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data da ciência;



CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 138, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, estabelece que, feita a opção no prazo previsto no caput deste artigo, o servidor é exonerado de um dos cargos e ressarcido aos cofres públicos os valores percebidos indevidamente;

CONSIDERANDO que as investigações preliminares encetadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, apontam, em tese, que a senhora Zorilda Aires de Sousa, em desacordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, vem acumulando, de forma remunerada, o cargo de Professor com outro cargo de Enfermeiro, evidenciando, portanto, suposto acúmulo ilegal remunerado de cargos públicos, ocasionando, eventualmente, prejuízo ao Município de São Félix do Tocantins, TO, tendo em vista que o suposto descumprimento da carga horária seria apenas do cargo municipal de Enfermeiro, em que atuava em regime de plantão;

Nessa linha de inteligência, vem se manifestando o TJTO:

EMENTA - TJTO: MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ASSISTENTE DE SERVIÇOS DA SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE NATUREZA TÉCNICA OU CIENTÍFICA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. 1. A acumulação de cargos públicos, em regra, é proibida pela Constituição da República, permitindo como exceção a possibilidade de acumular, desde que haja compatibilidade de horários: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, valendo destacar que a limitação de horários estabelecida no artigo 7º, inciso XIII, da CF/88 refere-se a cada cargo, de forma isolada. 2. No caso em tela, o impetrante, pelo que se percebe, acumula os cargos de Professor da Educação Básica, lotado no Colégio Estadual Guilherme Dourado e de Assistente de Serviços de Saúde, lotado no Hospital de Referência de Araguaína/TO, consoante demonstra a Notificação lhe enviada pela Administração Estadual. 3. O Cargo Técnico discriminado na normativa constitucional é aquele que requer conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau, e nesses termos, o cargo exercido pelo impetrante - Assistente de Serviços de Saúde - não ostenta natureza técnica (não demanda formação profissional específica para o exercício - é suficiente a certificação de conclusão do ensino médio), não havendo que falar, na espécie, em acumulação. Precedentes do STJ. 4. Considerando, pois, que o cargo de Assistente de Serviços de Saúde ocupado pelo impetrante não se amolda à previsão constitucional de "cargo técnico ou científico", eis que exige para investidura apenas a certificação do ensino médio, não há se falar em direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. 5. Segurança denegada.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007523 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiaram a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0007523 e

informações obtidas junto ao Portal da Transparência do Estado do Tocantins e do Município de São Félix do Tocantins, TO.

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – Apurar o suposto acúmulo ilegal de cargo público, consubstanciado na eventual incompatibilidade da carga horária e natureza dos cargos públicos cumulados, investidos pela servidora pública ocupante do cargo de Enfermeiro, Zorilda Aires de Sousa, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, violando, em tese, os princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, plasmados no caput, do art. 5º, na forma do art. 37, caput, e seu inciso XVI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil.

3. Investigada: Zorilda Aires de Sousa;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, o Senhor Marlen Ribeiro Rodrigues, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste às seguintes informações:

4.4.1 – Se a senhora Zorilda Aires de Sousa, ainda atua como servidora efetiva do cargo de Enfermeiro, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins, lotada perante a Secretaria da Saúde? Em caso positivo, favor informar o nome da sua chefia imediata e dos servidores efetivos que cumpriam plantão com a referida servidora. Em caso negativo, ou seja, acaso tenha pedido exoneração, remeta cópia do ato exoneratório devidamente publicado no placar do paço municipal;

4.4.2 – Qual o período de investidura no cargo de Enfermeiro, pela senhora Zorilda Aires de Sousa, ou seja, desde à época que tomou posse no respectivo cargo e entrou em exercício efetivo, especificando, ainda, os valores recebidos a título de remuneração durante o período de investidura.

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, 23 de abril de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
Promotora de Justiça

1<http://www.transparencia.to.gov.br/#!servidores>

NOVO ACORDO, 23 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

